



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

PROCESSO SC/13453/2011

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. **ANDREA MATARAZZO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R. G. nº 3.850.856-4 e do CPF/MF nº 007.524.538-82 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a associação **CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.698.186/0001-06, com sede na Praça Cívica Ulisses Guimarães s/nº, Parque Dom Pedro II, São Paulo - Capital, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA**, brasileiro, portadora do R.G. nº 64.251.202 e do CPF nº 611.202.278-87, doravante denominada **CONTRATADA** ou Organização Social, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04/06/98, e o Decreto nº 43.493, de 29/07/98 e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC/93376/2010, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos em diversos espaços pela **Fábricas de Cultura** como tais definidas nos termos do Anexo técnico I, cujos usos ficam permitidos pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O presente contrato de gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas **Fábricas de Cultura**, em conformidade com o "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", que integra este instrumento.

2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 - Fazem parte integrante deste contrato:

1. "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços" (tipo e descrição dos serviços – memorial descritivo);
2. "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento" (orçamento e cronograma de desembolso);
3. "Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal" (limites e critérios);
4. "Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis";
5. "Anexo V - Termos de Permissão de Uso".
6. "Anexo VI – Termo de Entendimento – SEC X BID"



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II) e das Instruções para Prestação de Contas de Recursos Provenientes do Contrato de Empréstimo nº1486/OC-BR, bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 – Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato de gestão;

2 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3 – Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4 – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

4.1 - Todas as doações e legados assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, deverão fazer parte do patrimônio do Estado;

5 – Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

6 – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa empregados, conforme estabelecido no “Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal”;

7 – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras, consultorias e serviços com recursos provenientes do Poder Público. Nesse regulamento, devem constar as Políticas Básicas e Procedimentos de Aquisições e Consultoria do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para as aquisições feitas com recursos do financiamento externo. Todas as políticas devem ser enviadas para não-objeção do BID.

8 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

9 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como organização social;

10 – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

11 – Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

- a) O uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do contrato de gestão, para empreendimentos diversos, tais



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

b) O empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) A restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 – Apresentar trimestralmente para a Unidade Gestora – UFC/SEC até o dia 15 do primeiro mês ou dia útil subsequente e anualmente até o dia 31/01 do ano subsequente, relatórios de atividades do período, bem como em material eletrônico para a verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do contrato de gestão;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, em modalidade específica, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Cultura”;

15 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

16 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) dos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico;

17 – A responsabilidade de que trata o item 15 e 16 estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18 – Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência;

19 – Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

20 – Apresentar mensalmente à Unidade Gestora, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação das contas e conciliação bancária mensal, na qual os recursos públicos fonte 1 e fonte 7 são depositados bem como o fluxo de caixa de cada conta corrente correspondente as fontes de recursos (fonte 1 – Tesouro do Estado, fonte 7 – empréstimo do estado), em modelos de formulários a serem fornecidos pela Secretaria de Estado da Cultura; **caso utilize recursos oriundos de empréstimo – fonte 7.**

21 – Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração.

21 (a) - A Organização Social estará sujeita às mesmas regras de auditoria independente e inspeções do BID a que se sujeita a SEC conforme o Contrato de Empréstimo firmado entre o Estado de São Paulo e o BID;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

22 – A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será de responsabilidade da Contratada nenhuma responsabilidade, obrigação e passivo, contingente ou real, de qualquer natureza jurídica, relativos às atividades **Fábricas de Cultura**, decorrentes de fatos, atos ou omissões praticados por outras entidades ou associações, em época anterior à assinatura do presente Contrato, os quais serão de responsabilidade das partes envolvidas na gestão dessas atividades à época dos atos, fatos ou omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 – Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", que integra este instrumento; inclusive para atendimento de todas e quaisquer responsabilidades, obrigações e passivos, contingentes ou reais, de qualquer natureza jurídica, relativos às atividades **Fábricas de Cultura**, decorrentes de fatos, atos ou omissões praticados por outras entidades ou associações, em época anterior à assinatura do presente Contrato, os quais serão de responsabilidade das partes envolvidas na gestão dessas atividades à época dos atos, fatos ou omissões;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 3 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário da Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5 – Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social da Cultura;
- 6 – Aprovar o regulamento de que trata o item “7” da cláusula anterior (segunda), no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Havendo impugnação total ou parcial, assinalará prazo razoável para as correções pertinentes.
- 7 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.
- 8 – Monitorar, participar, supervisionar e executar junto à Organização Social o Monitoramento e Avaliação do Projeto, bem como participar na elaboração de Indicadores de resultado, empenho e impacto garantindo a utilização adequada dos recursos.

Parágrafo Único – O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item ‘2’, desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação constituída pela Secretária da Cultura, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 43.493/98, procederá a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, em conformidade com o pactuado neste contrato de gestão.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pelo Secretário da Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da cultura.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Unidade de Formação Cultural da Secretaria, assim como pela Comissão de Avaliação, conforme disposto neste Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial à data de sua assinatura, podendo ser renovado depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas daquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização, mas terá direito a percepção de todas as quantias necessárias à satisfação e cobertura de todos os compromissos, obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, que tenha até então contratado, incorrido ou assumido em decorrência das atividades objeto deste Contrato e para o exato cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II – Sistema



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

de Pagamento”, a importância global estimada em R\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões reais), para administração e execução das atividades inicialmente de 3 (três) Centros Fábricas de Cultura, ficando condicionado a aditamento contratual o recebimento dos próximos 6 (seis) Centros Fábricas de Cultura em fase de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais)** correspondentes ao exercício financeiro de 2011, onerará a rubrica P.T. nº 13.392.1207.5714, E.E nº 339039 e a U.G.E. nº 120110, recursos do Tesouro do Estado, destinados a custear o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância global estipulada no “caput” desta cláusula poderá ser reajustada, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes, bem como a legislação estadual aplicável aos contratos de prestação de serviço em geral.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste contrato de gestão.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá manter 4 (quadro) contas bancárias para reserva de recursos, sendo 3 (três) para os recursos provenientes do Tesouro do Estado, que constituirão o Fundo de Reserva e o Fundo de Contingências, e recursos do contrato de gestão, na forma descrita, respectivamente, nas letras "a" e "b" abaixo, e outra contra, destinada à reserva de recursos provenientes do BID, para constituição do Fundo Rotativo a que se refere o anexo Técnico VI do presente contrato, **caso utilize recursos oriundos de empréstimo – fonte 7.**

a) Do total dos recursos repassados pelo Estado no primeiro ano de vigência do presente contrato, 6% deverá ser depositado pela Organização Social em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva, sob tutela do Conselho de Administração da Associação, que somente poderá ser utilizado na hipótese de atraso, por parte da **CONTRATANTE**, no repasse de recursos. A liberação desses recursos ficará condicionada a apresentação pela **CONTRATADA** do plano de restituição dos respectivos valores ao fundo de reserva, bem como a aprovação do Conselho de Administração da **CONTRATADA**. Cabe a CONTRATADA reservar os 6% referente ao valor anual do contrato, como os recursos fonte 1, do Tesouro do Estado. É vedada a reserva de recurso da fonte 7, referente a recursos oriundos de empréstimo.

b) Nos termos da norma inserta no Decreto Estadual nº 54.340, de 15 de maio de 2009, a CONTRATADA abrirá conta bancária específica, na qual a CONTRATANTE irá repassar recursos financeiros específicos decorrente da porcentagem fixado pelo Secretário da Cultura, de comum acordo com a Organização Social e de modo compatível com a finalidade da conta,

b.1) A Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata esta alínea "b";



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

b.2) Os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea “b” e subitens somente poderão ser utilizados por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros, e do Secretário de Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

b.3) Ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere esta alínea “b” será rateado entre o Estado e a organização social, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída;

b.4) O Estado suspenderá o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA se não submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os casos estipulados no item 11 da cláusula segunda deste contrato, bem como se a CONTRATADA não constituir o fundo de contingência, na forma prevista nesta alínea “b” e conforme Decreto Estadual nº 53.340, de 15 de maio de 2009.

PARÁGRAFO SEXTO

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão poderão ser:

1 - transferências provenientes do Poder Público, incluindo recursos advindos do Programa de Cultura e Cidadania para Inclusão Social: Fábricas de Cultura, Contrato de Empréstimo 1486/OC – BR, celebrado entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, desde que tenha a “não-objeção” quanto à utilização do recurso na determinada ação.

2 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como cachês, bilheterias, pacotes promocionais, assinaturas;

3 - receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria de Estado da Cultura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 4 - rendas diversas, inclusive da venda, licenciamento ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;
- 5 - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 - outros ingressos autorizados previamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas e exclusivas no Banco do Brasil S/A, agência _____, conta correntes nº_____(recursos do TESP) e nº_____(recursos BID), **caso utilize recursos oriundos de empréstimo – fonte 7.** a qual deverá fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

Os respectivos extratos de movimentação mensal, bem como fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura deverão ser encaminhados mensalmente à Unidade Gestora do Programa e à Comissão de Avaliação do Secretário da Cultura para análise.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais)**.

Para os anos de 2011 e 2012, os recursos do Tesouro do Estado serão repassados em 04 (quatro) parcelas iguais; Caso utilize recursos do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Financiamento do BID, será conforme o item 1.6 (d) do Termo de Entendimento (anexo VI), e de acordo com o Anexo Técnico II.

Para os anos de 2013 a 2015, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 85.200.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) para cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas serão transferidas à **CONTRATADA**, por meio das contas mencionadas no parágrafo oitavo da cláusula sétima, supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

→ **2011**

1 - **Caso não utilize recursos oriundos de empréstimo – fonte 7**, 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, de recursos do Tesouro do Estado, correspondente a **R\$ 25.560.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais)** por ano, serão repassados através de 05 (cinco) parcelas, sendo a 1ª de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a 2ª de R\$ 5.490.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e noventa mil reais) e as demais de **R\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil reais)**.

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, de recursos do Tesouro do Estado, correspondente a **R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)** por ano, serão repassados através de 05 (cinco) parcelas, sendo a 1ª de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a 2ª de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) e as demais de **R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), cujos valores variáveis**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho;

3 - **Caso utilize os recursos oriundos do empréstimo**, dos valores previstos nos itens 1 e 2, serão deduzidos o valor de **R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)** que será repassado de acordo com o item 1.6 (d) do Termo de Entendimento (anexo VI).

4 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

→ **2012**

1 - **Caso não utilize recursos oriundos de empréstimo – fonte 7**, 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, de recursos do Tesouro do Estado, correspondente a **R\$ 25.560.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais)** por ano, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de **R\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil reais)**

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, de recursos do Tesouro do Estado, correspondente a **R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)** por ano, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de **R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**, **cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho;**

3 - **Caso utilize os recursos oriundos do empréstimo**, dos valores previstos nos itens 1 e 2, serão deduzidos o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** que será repassado de acordo com o item 1.6 (d) do Termo de Entendimento (anexo VI).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

→ **2013 a 2015**

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, de recursos do Tesouro do Estado, correspondente a **R\$ 25.560.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais)** por ano, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de **R\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil reais)**

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, de recursos do Tesouro do Estado, correspondente a **R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)** por ano, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de **R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho;**

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1 - A primeira parcela do recurso do financiamento do BID corresponderá à constituição do Fundo Rotativo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será transferida na conta específica mencionada no parágrafo sétimo da cláusula sétima, prevista integralmente no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

2 - A liberação das parcelas subsequentes fica condicionada à apresentação da Prestação de Contas, acompanhado de respectivos documentos, relativamente às despesas com atividades desenvolvidas com a execução do Programa, sem prejuízo da obrigação mencionada no item 12, da Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato de gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 06 (seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas. A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **contratante**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto deste contrato, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela **CONTRATADA** com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral ou denúncia por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SC-9, de 15/03/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste contrato, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da **CONTRATANTE**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

2 – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** informações e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

3 – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O contrato de gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.

ANDREA MATARAZZO

Secretaria de Estado da Cultura

CONTRATANTE

SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA

Catavento cultural e Educacional

CONTRATADA

Testemunhas:

1^a. _____

2^a. _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO TÉCNICO I

PROGRAMA DE TRABALHO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PLANO DE TRABALHO – 2011

PROGRAMA FÁBRICAS DE CULTURA

1 – INTRODUÇÃO

O Programa Fábrica de Cultura teve início em 2005 com atividades artísticas e culturais para jovens de 7 a 19 anos, moradores em 9 distritos da cidade de São Paulo, com baixos índices sociais.

A escolha dos distritos se deu a partir de uma pesquisa realizada, que mediu o Índice de Vulnerabilidade Juvenil. Para atendimento desses jovens estão em construção 9 Centros Fábricas de Cultura - CFCs, complexos culturais de 4.800 m², que constituirão espaços de intensas atividades artístico-culturais para a população local.

Os CFCs serão estruturados com atividades de dança, música, circo e teatro, principalmente, além de outras afins como leitura, jardinagem, cerâmica, xadrez etc, que representam um pólo de atração para os jovens, dando-lhes oportunidades para o lado útil da sociedade e diminuindo as de desvios.

2 – APRESENTAÇÃO

Por meio de contrato de empréstimo firmado em maio de 2004 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Estado de São Paulo foi criado o PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA PARA INCLUSÃO SOCIAL: FÁBRICAS DE CULTURA, executado pela Secretaria de Estado da Cultura.

Durante a construção dos espaços CFCs, as atividades do Projeto Espetáculo, como teatro, dança ou circo, serão realizadas em locais de Entidades da Sociedade Civil denominadas Entidades Associadas, e os ensaios gerais em CEUs da Prefeitura do Município de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2.1 Breve Histórico do Programa

2005/2006

Em 2005 foram identificadas as Entidades da Sociedade Civil com ações nos 9 distritos definidos pela pesquisa de Índice de Vulnerabilidade Juvenil, resultando na assinatura de Convênio entre as Entidades Associadas (EAs) e a Secretaria de Estado da Cultura. No primeiro semestre de 2006, o primeiro ciclo de atividades desenvolveu oficinas que atingiu um público estimado em 1.156 jovens.

2007

Com a mudança da gestão estadual iniciaram-se novos programas pedagógicos, com seleção de profissionais, formação continuada dos arte-educadores e validação de novas EAs. Com isso, as oficinas avulsas deram lugar ao projeto de longo prazo – Projeto Espetáculo – desenvolvido para turmas de até 25 jovens, que unem linguagens de teatro, dança, circo e música. O projeto resulta na criação final de um espetáculo por distrito, sob um tema único – Projeto Pedrinho - envolvendo centenas de jovens. Ao final do ano foi apresentado no Núcleo Luz o espetáculo piloto *Pedrinho Luz*.

2008

As 40 turmas desenvolvidas pelo Projeto Pedrinho, que agora contam com 997 jovens, passam por avaliações médicas após firmar parceria com a Secretaria de Estado da Saúde. Os integrantes do projeto fizeram, ao longo do ano, 50 apresentações gratuitas do espetáculo *Pedrinho Luz* para 11.054 espectadores, em temporada no Teatro Sérgio Cardoso, em diversos CEUs e espaços culturais da capital e interior.

A criação de novo Projeto Histórias e Brincadeiras capacitou jovens oriundos do Projeto Espetáculo para se tornarem monitores de oficinas voltadas a crianças de 8 a 10 anos, moradoras dos distritos. Este projeto visa aproximar as crianças de expressões culturais por meio de narração de histórias e recuperando brincadeiras populares.

2009

Antes de seu encerramento em julho, o Projeto Pedrinho, em itinerância, proporciona 158 apresentações para um público de 41.162 espectadores. Paralelamente, foi iniciado em março um segundo Projeto Espetáculo com o tema



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Villa na Vila, em referência à obra do compositor Heitor Villa-Lobos. Neste projeto participaram 27 EAs que abrigaram 38 turmas, numa média de 845 jovens por mês.

O espetáculo *Villa Luz* fez sua estréia oficial no dia 22 de setembro no Teatro São Pedro e, em novembro, os demais espetáculos estrearam em seus distritos, totalizando 16.972 espectadores.

As oficinas do Projeto Histórias e Brincadeiras passam a atender 715 crianças por mês.

2010

Neste ano foram definidos *layout* das salas teóricas, o Programa Pedagógico de Fábricas e a escolha do tema "Ritos de Passagens" para desenvolvimento do Projeto Espetáculo com os jovens participantes do Programa Fábricas de Cultura. Além disso, foi dado prosseguimento à seleção e à formação de arte-educadores e início aos ensaios do espetáculo Ritos de Passagens.

3 – DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

O grande objetivo, a visão do projeto, é tornar os jovens engajados na construção de uma sociedade em que a arte e a cultura são vivenciadas como oportunidades de transformação.

A missão dos CFCs é promover a participação dos jovens, especialmente de 15 a 21 anos e prover os atrativos e meios para isso, inculcando-lhes valores como corresponsabilidade, participação, transparência e autonomia.

A Organização Social assume a conceituação de juventude expressa na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Emenda Constitucional 65/2010.

3.1 Visão de Cultura e Arte

Entendemos Cultura como conjunto de manifestações artísticas, sociais, lingüísticas e comportamentais de um povo. Assim, além da música, do teatro, da dança, do circo e da literatura, fazem parte da cultura: rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, invenções, formas de organização social, bens



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

materiais e imateriais. Cultura é entendida também como expressão e produção de representações da vida e do mundo, que resulta em conhecimento, reconhecimento e autoconhecimento, e, conseqüentemente, instiga ação direta do homem na sociedade, sua atuação crítica e política.

Entendemos arte como fenômeno cultural que constrói significados, por meio de diferentes linguagens: dança, circo, literatura, música e teatro, e formas de discurso, sejam eles verbais, orais ou escritos, inscritos no espaço, na forma, nas relações interpessoais, nos gestos ou nas construções musicais, e que remetem diretamente à constituição do pensamento discursivo caracterizando a arte como meio crítico privilegiado de compreensão sensível, intelectual e política do mundo.

3.2 Corresponsabilidade de instituições locais

A compreensão da cultura como criação e recriação de experiências, por meio de vivências coletivas e da valorização de espaços de sociabilidade que referenciem o sentido de pertencimento e a constituição de identidades, implica em construir parcerias estratégicas com as instituições locais.

Para tanto, a ética da corresponsabilidade supõe que a parceria entre as organizações sociais deva passar pelo respeito e valorização das diferenças, transparência e avaliações contínuas de atuação de cada parte envolvida e pela compreensão compartilhada da realidade sociocultural local.

4 – PROPOSTA DE GERENCIAMENTO DO EQUIPAMENTO CULTURAL

Primeiramente, cumpre destacar o perfeito alinhamento entre nossos propósitos e os princípios e diretrizes estabelecidos para as Fábricas de Cultura. Essa comunhão de idéias é essencial para o sucesso.

A proposta contemplará:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.1 Quadro Lógico

OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ESTRATÉGIAS
Ampliar o universo sociocultural juvenil	<ul style="list-style-type: none">- Estimular a valorização da cultura local- Promover a ampliação de repertório.	<ul style="list-style-type: none">- Biblioteca- Ateliês de Criação- Projeto de Aperfeiçoamento para Educadores e Oficineiros do distrito.- Projeto de formação continuada para Arte-educadores do Programa

OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ESTRATÉGIAS
Potencializar a criação artística juvenil	<ul style="list-style-type: none">- Oferecer espaços de expressão artística- Viabilizar a experimentação da criação	<ul style="list-style-type: none">- Projeto Espetáculo – Produção Coletiva do Espetáculo- Núcleo Luz – aprofundamento em dança- Trilhas de Produção

OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ESTRATÉGIAS
Fortalecer a produção cultural juvenil do distrito	<ul style="list-style-type: none">- Fortalecer as iniciativas artísticas e culturais dos grupos juvenis- Incentivar a articulação dos grupos juvenis de cultura e arte do distrito, bem como a articulação com outras organizações afins e familiares.	<ul style="list-style-type: none">- Fábrica Aberta

4.2 Projeto Pedagógico

Dentro das amplas áreas da atividade humana, já definidas como culturais, serão desenvolvidos programas específicos, levando em conta o nível do público e dando grande atenção à INTERATIVIDADE dos participantes (método já empregado no Catavento Cultural), num ambiente de fruição e de alegria.

Em toda atuação dos CFCs será importantíssimo cooperar com as Entidades Associadas – EAs, tanto na atuação dos participantes, como na manutenção e propagação dos projetos culturais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5- PROJETOS DO PROGRAMA FÁBRICAS DE CULTURA

- Projeto Espetáculo
- Núcleo Luz
- Ateliês de Criação
- Trilhas de Produção
- Biblioteca
- Formação e Aperfeiçoamento de arte-educadores e educadores do distrito.

6 – O EDUCADOR PARA os CFCs

6.1 Qualificação

O educador deverá, na medida do possível:

- Ser pessoa da região;
- Possuir curso superior completo ou formação específica em criação artística;
- Ter quatro anos de experiência;
- Ter dois anos de experiência de trabalho pedagógico com jovens em programas de inclusão social;
- Ter capacidade de planejar atividades e de liderar jovens;
- Ter bons conhecimentos das atividades afins do CFC.

6.2 Seleção

O processo de seleção dos candidatos contará com as seguintes etapas:

- Análise de currículo completo: carga horária da formação e datas das atividades;
- Redação;
- Atividade prática;
- Comprovação das atividades citadas no currículo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7 – PERFIL DO ARTE-EDUCADOR QUE SE PRETENDE FORMAR

Profissionais capazes de coordenar um processo pedagógico que propicie uma experiência artística a partir do corpo apontando para a conscientização do jovem, suas potencialidades e desejos.

8 – PARÂMETROS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO

Cada fábrica é compreendida como um espaço de formação, criação e difusão, desenvolvido para, e com, as juventudes do distrito. Tem como principal foco de atuação a articulação das redes locais (organizações da sociedade civil, entidades associadas, coletivos juvenis, serviços de saúde pública e equipamentos culturais presentes no distrito).

As ações que serão implantadas têm por objetivo intensificar as dinâmicas culturais locais de modo propositivo, e avaliar as respostas, desdobramentos e pertinência das mesmas, a fim de verticalizar o programa em consonância com cada distrito. Para tanto, propomos um processo paulatino de implantação, planejado de modo criterioso, considerando a participação do jovem do distrito, e prevendo a avaliação sistemática de resultados através de indicadores do Programa.

Visando o seu conhecimento imediato pela comunidade como equipamento cultural com capacidade de ofertar atividades artístico-culturais pertinentes e adequadas ao público juvenil, serão priorizadas ações de divulgação, mobilização dos jovens e articulação local durante os cinco primeiros anos de implantação.

Compreende-se que o impacto da produção cultural local, na dinâmica de funcionamento do Centro, deverá ocorrer conforme o Centro for ampliando sua capacidade de engajar a juventude local em suas atividades.

8.1 Pré-requisitos para a implantação do Plano de Trabalho:

- Verificar e ampliar o mapeamento da cultura juvenil no distrito já realizado pela Secretaria de Estado da Cultura, Fundações, Organismos de pesquisas e pelas Entidades Locais;
- Divulgar o Programa nos distritos junto a Entidades da Sociedade Civil, movimentos sociais locais, mídia local e virtual;
- Contratação de Técnicos e Especialistas e formação de equipe;
- Implantação do sistema de gestão integrado do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Desenvolvimento de competências na equipe para articulação com os distritos:
 - Estabelecer parcerias com as escolas da região;
 - Estabelecer parcerias com outros atores sociais capazes de mobilizar jovens.
- Realizar e incentivar ações de mobilização dos jovens;
- Promover as apresentações de grupos culturais juvenis, já existentes nos distritos, nos espaços do Centro;
- Apoiar a formação de novos grupos culturais juvenis.

8.2 Período de funcionamento do Centro Fábricas de Cultura

A Secretaria de Estado da Cultura propõe que o Centro Fábricas de Cultura seja aberto ao público de terça a sexta, no horário das 9h às 20h, e aos sábados e domingos, das 9h às 18h.

8.3 Estratégias, Metas e Recursos

Cumprido esclarecer que as metas abaixo apresentadas foram construídas a partir de dois parâmetros, a saber:

- a) O histórico do Programa (no caso do Projeto Espetáculo e do Núcleo Luz); e
- b) Um estudo preliminar da capacidade de ocupação das salas de atividades.

Esse estudo estabeleceu duas premissas para a ocupação:

- Limite de ocupação das salas de atividades X qualidade;
- Limite de ocupação do prédio, por motivos de segurança.

8.3.1 Projetos e Orçamentos de cada CFC.

Inicialmente serão executados os projetos:

- Biblioteca
- Ateliê de Criação
- Aperfeiçoamento de Educadores e Oficineiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.3.1.1 Biblioteca e Atividades

Haverá uma biblioteca para cada Centro Fábricas de Cultura. Iniciará suas atividades com um acervo mínimo de 2.000 itens. Esse acervo será ampliado com a aquisição de 200 itens por ano de acordo com os lançamentos, com as necessidades e as sugestões da comunidade, bem como com a produção local, até atingir em 3 (três) anos a capacidade máxima de 2.600 itens entre livros e mídias. Haverá, também, a reposição e a restauração do acervo já existente. Ficará aberta para a comunidade do distrito, especialmente o público infantil e juvenil, de terça a sexta, de 9h às 20h. Aos sábados e domingos, das 9 às 18h.

A biblioteca deverá também realizar atividades de leitura de contos, poemas etc, e auxiliar na composição de textos por meio de pesquisas na internet.

As metas de processo e de resultado são as seguintes:

Tabela Metas de resultado – Biblioteca por Centro Fábrica de Cultura

Metas anuais pactuadas a partir da ativação do equipamento e estimadas trimestralmente

Atividades	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	Metas
Adquirir itens do acervo	20	50	80	50	Aquisição de 200 itens
Promover encontros leitores e autores		01	01	01	03
Promover encontros de leitores	05	10	15	10	40

Tabela Metas de processo - Biblioteca por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri 2011	2º tri 2011	3º tri 2011	4º tri 2011	Metas
Contratar equipe	X	X			Equipe contratada
Formação continuada da equipe	X	X	X	X	
Catálogo do acervo	X	X			Acervo catalogado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.3.1.2 Ateliês de Criação

O projeto "Ateliês de Criação" é um espaço que democratiza o acesso às linguagens artístico-culturais e a troca de experiências culturais por meio da criação artística e da experimentação de um espaço coletivo de convivência. Serão dois tipos de atividades, as de iniciação e as de mobilização. O processo artístico-pedagógico é conduzido por educadores.

As possíveis atividades dos Ateliês, entre outras, são: improvisação teatral, danças folclóricas, capoeira, circo com acrobacias de solo e tecido, música em geral, violão, percussão, literatura, *sticker*, *stencil*, desenho HQ, grafite, *stop motion*, vídeo minuto, fotografia, etc.

Serão realizadas atividades específicas do circuito das Fábricas de Cultura, e especiais para as férias.

As metas dos Ateliês são:

Metas de resultado – Ateliês de Criação primeiro ano – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	Total (*)
Ateliês de Criação	110	320	475	375	1.280
Mobilização	600	2.400	1.000	1.000	5.000

(*) é considerada meta atingida a variação de 80% a 120%

Metas de resultado – Ateliês de Criação segundo ano – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	Total (*)
Ateliês de Criação	210	595	1.046	709	2.560
Mobilização	600	2.400	1.000	1.000	5.000

(*) é considerada meta atingida a variação de 80% a 120%



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Metas de resultado – Ateliês de Criação terceiro ano – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	Total (*)
Ateliês de Criação	400	900	1.100	1.100	3.500
Mobilização	600	2.400	1.000	1.000	5.000

(*) é considerada meta atingida a variação de 80% a 120%

Metas de resultado – Ateliês de Criação quarto ano – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	Total (*)
Ateliês de Criação	500	1.200	1.300	1.200	4.200
Mobilização	600	2.400	1.000	1.000	5.000

(*) é considerada meta atingida a variação de 80% a 120%

Metas de resultado – Ateliês de Criação quinto ano em diante – por Centro Fábricas de Cultura – manter a ocupação máxima

Atividades	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	Total (*)
Ateliês de Criação	500	1.200	1.300	1.200	4.200
Mobilização	600	2.400	1.000	1.000	5.000

(*) é considerada meta atingida a variação de 80% a 120%

Metas de Processo – Ateliês de Criação – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri 2011	2º tri 2011	3º tri 2011	4º tri 2011	Metas	Metas a partir de 2012
Contratar equipe	Equipe Executiva	CFC1, CFC2, CFC3			Equipes contratadas	
Formação continuada da equipe	X	X	X	X	Equipes formadas	
Planejar as atividades	X	X			Planejamento concluído	Replanejar atividades
Aplicar grade de inauguração					Grade definida	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.3.1.3 Aperfeiçoamento de Educadores

Serão realizados treinamentos dos educadores para adaptá-los às necessidades das Fábricas de Cultura.

Tabela Metas de resultado – Aperfeiçoamento para Educadores – por Centro Fábricas de Cultura.

Metas anuais pactuadas a partir da ativação do equipamento e estimadas trimestralmente

Atividade	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	Metas
Aperfeiçoamento de educadores	-	De 20 a 25	De 20 a 25	De 20 a 25	De 60 a 75

Tabela Metas de Processo - Aperfeiçoamento para Educadores – por Centro Fábricas de Cultura.

Atividades	1º tri 2011	2º tri 2011	3º tri 2011	4º tri 2011	Metas
Contratar equipe	X				Equipe contratada
Formação continuada da equipe	X	X	X	X	

8.3.2 Objetivo Geral

Para atender ao objetivo geral de potencializar a criação artística juvenil serão desenvolvidos os Projetos Espetáculo, Núcleo Luz e Trilhas de Produção, descritos abaixo.

8.3.2.1 Projeto Espetáculo

Consiste na oferta de vivências que têm como resultado produção coletiva de um espetáculo que valorize as comunidades dos jovens participantes. Este Projeto será realizado nos 9 distritos foco do Programa, independente da entrega dos outros 6 Centros Fábricas de Cultura que se encontram em obras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Essa atividade atinge os 9 distritos, uma vez que sua origem é anterior ao ano de 2010, diferente do Projeto Ateliê de Criação, Aperfeiçoamento para Educadores e Trilhas de Produção que necessitam, para ocorrer, do espaço projetado nos Centros Fábricas de Cultura. O Projeto Espetáculo é uma atividade em parceria com as Entidades Associadas (ONGs locais), conforme experiência e resultados apresentados no texto inicial.

Metas de resultado – em 18 meses – Projeto Espetáculo

Metas de resultados em 9 distritos abrangidos

Atividades	Metas
Formação de jovens participantes	De 720 a 900

Metas de processo – em 18 meses – Projeto Espetáculo

Atividades	1º tri 2011	2º tri 2011	3º tri 2011	4º tri 2011	Metas	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012
Contratar equipe	X	X			Equipe contratada				
Formação continuada da equipe		X	X	X	X	X	X	X	X
Início das atividades com os jovens									
Estréia dos espetáculos							X		
Difusão - itinerância								X	X

8.3.2.2 Aprofundamento em Dança – Núcleo Luz

Consiste em vivências artísticas avançadas, com aprofundamento na linguagem da dança, realizado no espaço das Oficinas Culturais Oswald de Andrade. Tem como resultado a produção coletiva de um espetáculo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Público atendido:

Formação: média de 50 jovens, entre 15 a 24 anos.

Difusão: apresentações nos Centros Fábricas de Cultura.

Critério de seleção: jovens oriundos do Projeto Espetáculo; jovens que freqüentaram por, pelo menos um ano, as Trilhas de Produção e/ou jovens da comunidade previamente selecionados.

Carga horária: são encontros de 20h semanais, cinco vezes por semana durante 24 meses.

Tabela Metas de Resultado – Núcleo Luz

Atividades	Metas
Jovens participantes	De 45 a 50
Número de apresentações	De 10 a 20

Tabela Metas de Processo – Núcleo Luz

Atividades	1º tri 2011	2º tri 2011	3º tri 2011	4º tri 2011	Metas	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012
Contratar equipe	X				Equipe contratada				
Formação continuada da equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	
Início das atividades com os jovens	X								
Estréia dos espetáculos				X					
Difusão - itinerância								X	X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.3.2.3 Trilhas de Produção

Tem como resultado a produção de obras artísticas, com aproximadamente 2 encontros semanais de 3 horas de duração cada, durante 12 meses.

Esta ação terá seu início sempre no exercício do ano, sendo que a expectativa é de 100 jovens por Centro Fábricas de Cultura que concluirão a formação nos 12 meses.

Atividades: Teatro Conta Ação, Jogos de Dança, Circo e Movimento, Música Ritmo e Poesia, Canto em Grupo, Colagem Musical e Animação, Artes Visuais com traços, Artes Visuais com objetos, Letras, Imagens e Sons e Edição de Vídeo.

Tabela Metas de resultado – Trilhas de Produção – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	Meta(*)
Jovens participantes	100
Eventos de difusão	2

(*) é considerada meta atingida a variação de 80% a 120%

Tabela Metas de Processo - Trilhas de Produção – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri 2011	2º tri 2011	3º tri 2011	4º tri 2011	Metas
Contratar equipe	X				Equipe contratada
Formação continuada da equipe	X	X	X	X	
Início das atividades com os jovens		X			

8.3.3 Objetivo Geral

Para atender ao objetivo geral de fortalecer a produção cultural juvenil será desenvolvido o Projeto Fábrica Aberta e as atividades referentes ao Teatro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.3.3.1 Fábrica Aberta

Consiste em estabelecer articulação com os movimentos, lideranças, organizações da sociedade civil e, especialmente, grupos juvenis do entorno. Para tanto, serão ofertados:

- Equipamentos e espaço para pesquisa, ensaio, produção e difusão da produção cultural local nas diferentes linguagens artísticas para grupos juvenis;
- Encontros de trocas culturais entre quatro ou mais coletivos artísticos e/ou entre coletivos e um profissional/grupo de referência no campo da cultura;
- Seminário mediado por profissionais da área da cultura articulando os âmbitos acadêmico, técnico e comunitário, nas diversas linguagens artísticas.

Público alvo: movimentos, lideranças, organizações da sociedade civil e, especialmente, grupos juvenis do entorno.

Tabela Metas de resultado – Fábrica Aberta – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri 2011	2º tri 2011	3º tri 2011	4º tri 2011	Metas
Disponibilizar espaço e equipamento	X	X	X	X	Conforme a demanda e não ocupação das salas
Promover encontros de troca		1	2	3	6
Promover eventos de difusão juvenil		2	2	2	6
Promover difusão por meio de outros programas do Governo e da Iniciativa Privada	2	2	1	1	6
Promover seminário			1		1
Retrato do distrito	1				1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Tabela Metas de processo – Fábrica Aberta – por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri 2011	2º tri 2011	3º tri 2011	4º tri 2011	Metas
Contratar equipe	X	X			Equipe contratada
Mobilizar entidades do distrito	X	X	X	X	Pelo menos 90% das entidades cadastradas pelo programa

8.3.3.2 Teatro

O Teatro deverá acolher os espetáculos e outras ações de difusão realizadas pelo Programa Fábricas e por Programas do Governo, da iniciativa privada e do Distrito.

A programação do Teatro compreende:

- Eventos de difusão do distrito;
- Fábrica Aberta: difusão por meio de outros Programas do Governo e da Iniciativa Privada;
- Fábrica Aberta: eventos de Difusão Juvenil
- Apresentação dos espetáculos do Núcleo Luz e do Projeto Espetáculo.

Público estimado por Fábrica por ano de implantação	Pessoas
Primeiro ano	1.700
Segundo ano	2.400
Terceiro ano	3.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9 - DEMAIS METAS

Em até 01 (um) mês da data de início das operações da OS:

- Atualizado/adequado o Regulamento Operacional previsto no Contrato de Empréstimo, celebrado entre o BID e o Governo de São Paulo, em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura.
- Definir metodologia, parâmetros e metas para o desenvolvimento do sistema de monitoramento do Programa Fábricas de Cultura. Essa ação será elaborada em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura e o BID.

Em até 03 (três) meses da data de início das operações da OS:

- Funcionários contratados e capacitados conforme previsto no Manual de Recursos Humanos, referentes aos Projetos Espetáculo, Luz e 1º Centro Fábricas de Cultura e equipe executiva.
- Projeto Núcleo Luz, iniciado.
- Projeto Espetáculo, iniciado.

Em até 04 (quatro) meses da data de início das operações da OS:

- Projeto de Comunicação Social estabelecido, considerando uma campanha de sensibilização e outra de informação elaborada em parceria com a coordenação geral do programa.
- Projeto de avaliação e monitoramento estabelecido, considerando indicadores do Marco Lógico, Matriz de Acompanhamento e Regulamento Operacional bem como os critérios de avaliação geral das metas do Contrato de Gestão em parceria com o BID e a Secretaria de Estado da Cultura, por meio da coordenação geral do programa.

Em até 05 (cinco) meses da data de início das operações da OS:

- Funcionários do segundo e terceiro Centros Fábricas de Cultura contratados.
- O segundo e terceiro Centros Fábricas de Cultura equipados e mobiliados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Em até 15 (quinze) meses da data de início das operações da OS:

- Pesquisa de Qualidade aprovada, com metodologia definida em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura e o BID.
- O Projeto de Conselho de Jovens aprovado segundo diretrizes da Secretaria de Estado de Cultura, por meio da coordenação geral do programa e do BIB.

10 – GRADE DE ATIVIDADES

As grades de projetos serão apresentadas 3 (três) meses após o início das atividades da Fábrica de Cultura, na medida em que forem sendo contatados os educadores e feita a promoção.

No primeiro ano a distribuição dos projetos será proporcional ao número dos atendimentos já estabelecidos:

1. A grade diz respeito à ocupação de 6 salas grandes – nas linguagens de teatro, música, dança, circo e artes visuais – e 6 salas pequenas.
2. O prédio comporta ainda 2 outros espaços, o teatro e a sala de múltiplo uso. Esses espaços não farão parte da grade apresentada. Ressalta-se apenas que as atividades do teatro já foram apresentadas em outra parte desse documento, e que a sala múltiplo uso será inicialmente destinada às atividades dos Projetos Espetáculo e Fábrica Aberta.
3. Os sábados estão reservados principalmente para atividades de integração entre as linguagens artísticas – sábado de troca. Os jovens frequentadores, principalmente dos Projetos Ateliês e Trilhas, serão convidados a participar de encontros de integração, com áreas artísticas diferentes daquelas com as quais eles estão envolvidos. Essas atividades serão organizadas com a participação dos jovens, podendo ser abertas ao público em geral com exposições de trabalhos temáticos.
4. Os domingos serão destinados à utilização da Biblioteca, *workshops* e cessão de espaço para a comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11 – ORÇAMENTO DAS ÁREAS MEIO

Feitas avaliações e previsões, chegou-se ao seguinte quadro para as áreas meio, antecipando que administrarão todas as Fábricas.

12 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA ÁREA MEIO – de cada Fábrica

Equipe Administrativa, contratos terceirizados e outras despesas administrativas de cada Fábrica de Cultura.

Informamos que os custos apresentados estão relacionados para cada Centro Fábrica de Cultura. Mesmo com previsão para 9 (nove) Centros este contrato refere-se a 3 (três) deles, sendo que o orçamento corresponde a realidade do contrato e, conforme for aditado visando a inclusão dos próximos Centros, os contratos terceirizados também o serão, bem como a inclusão da equipe dos demais Centros, conforme proporção da entrega.

Este contrato de gestão se refere às seguintes Fábricas de Cultura:

C.F.C Sapopemba – Rua Augustin Liberti com Rua André Thevet.

C.F.C Vila Curiça – Rua Pedra Dourada, s/n.

C.F.C Itaim Paulista – Avenida Estudante da China com Rua Mário Donizete Baroni



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

13 – PREVISÃO DE DESEMBOLSO TOTAL DO CATAVENTO CULTURAL

Rubrica	Custeio	Investimento	Total
Biblioteca	700.000,00	100.000,00	800.000,00
Ateliê	6.000.000,00	500.000,00	6.500.000,00
Espetáculo	1.600.000,00	700.000,00	2.300.000,00
Luz	900.000,00	-	900.000,00
Fábrica Aberta	1.800.000,00	-	1.800.000,00
Administração Executiva	4.000.000,00	1.500.000,00	5.500.000,00
Administração dos CFCs	4.600.000,00	6.000.000,00	10.600.000,00
Total	19.600.000,00	8.800.000,00	28.400.000,00

Tratando-se de unidades de serviços em fase inicial, foram feitas estimativas baseando-se nos conceitos e critérios apresentados anteriormente.

Assim sendo, os valores indicados representam guias e podem ser modificados, para mais ou para menos, desde que justificadamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

IX – ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

Implantar a estrutura administrativa do Programa Fábricas de Cultura, incluídos os gastos com folha de pagamentos e encargos, contratos terceirizados, despesas administrativas gerais e materiais de apoio às atividades administrativas e financeiras.

Ações

Definir e adotar práticas de gestão impessoal e compatíveis com os sistemas adotados pela Secretaria de Estado da Cultura, que permitirão um aprimoramento, otimização e acompanhamento preciso das atividades administrativas e financeiras do Programa Fábricas de Cultura.

X – FINANÇAS

Objetivos

O objetivo financeiro do Programa Fábricas de Cultura é o de manter em perfeito equilíbrio as contas da Organização Social, possibilitando a garantia, continuidade e ampliação das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

XI - CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Ação

Considerando que será o primeiro ano de implantação dos Centros Fábricas de Cultura, e que é normal levar um tempo para o Programa firmar parcerias e consolidar os projetos, os recursos de captação por meio de Leis de Incentivo à Cultura, como Lei Rouanet, Lei Mendonça, além de doações de empresas e outras parcerias com a iniciativa privada e órgãos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

governamentais de várias instâncias, serão incluídos após o primeiro ano de implantação do Programa.

XII - EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Ações

Acompanhar e administrar rigorosamente os recursos empregados em despesas da Organização, otimizando a utilização dos mesmos de maneira racional e transparente.

Indicador	Meta 2010
Índice de liquidez seca (Ativo Circulante/Passivo circulante)	Igual ou maior que 01 ao final do ano fiscal
Índice Receitas Totais/Despesas Totais	Igual ou maior que 01 ao final do ano fiscal
Relação Despesas com recursos humanos da área meio/despesas com recursos humanos da área fim	Menor ou igual a 0,3

XIII – OUTRAS AÇÕES

1 - Comunicação

As informações institucionais e de programação devem ser constantemente atualizadas no site gerido pela Organização Social da Cultura e, tão logo sejam definidas, devem ser repassadas para a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura para atualização no portal da pasta bem como outros arquivos de planejamento interno da Secretaria.

2 - Imprensa/Assessoria/Publicidade

Todo relacionamento com a mídia e planejamento de comunicação institucional, de eventos e atividades sob gestão da Organização Social de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cultura, bem como todo o material impresso deverão sistematicamente ser aprovados seguindo as diretrizes da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura.

Os valores referentes à imprensa e publicidade serão congelados e somente poderão ser utilizados com prévia e formal autorização do Sr. Secretário. Salvo os funcionários que já constam no quadro da Organização Social para tal fim.

3 - ECAD

A Organização Social deverá, caso necessário, solicitar ao ECAD, previamente, as autorizações para todas as execuções públicas de obras, sob pena da aplicação de sanções previstas na legislação competente, bem como encaminhar a esta Unidade de Formação Cultural, cópia da devida autorização.

4 - Viagens Internacionais

As viagens internacionais previstas no Contrato de Gestão deverão sistematicamente ser apresentadas (motivo, pessoas envolvidas, custos,...) e aprovadas seguindo as diretrizes do Secretário de Estado da Cultura.

5 - Parcerias e Convênios

Comunicar previamente à instância responsável, Unidade de Formação Cultural, todas as parcerias e convênios que a Organização Social venha a firmar junto a entidades, associações, secretarias municipais e estaduais, dentre outras.

XIV - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DAS METAS

A não satisfação total da meta acordada implicará na imposição de penalidade de até 10% (dez por cento) dos recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Organização Social, de acordo com percentual acordado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

XV - PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS METAS

Indicadores	Pontuação
Não cumprimento das metas para preenchimento e manutenção das vagas das atividades nos Centros Fábricas de Cultura.	20%
Não cumprimento das metas do Projeto Luz	20%
Não cumprimento das metas do Projeto espetáculo	20%
Não cumprimento das metas da Biblioteca	20%
Não cumprimento da Manutenção Predial e de equipamentos do imóvel.	20%
Total	100%

- 1- Esta tabela tem a finalidade de atender ao disposto no item B, parágrafo 2º, cláusula 8º do Contrato de Gestão nº 21/2008. Sua aplicação se dará sob o percentual de 10% do valor do repasse anual se, após a avaliação das justificativas apresentadas pela Organização Social de Cultura, a Unidade Gestora concluir que houve o descumprimento dos itens indicados.
- 2- Caso a Organização Social não apresente junto com os relatórios trimestrais justificativas para o não cumprimento das metas pactuadas, a Unidade Gestora poderá efetuar a aplicação da tabela sem prévia análise das justificativas, cabendo a Organização Social, se for o caso, reunir argumentos consistentes para viabilizar o aporte retido no próximo trimestre.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

XVI - AVALIAÇÃO DAS METAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

ITEM DE PENALIDADE
1. Descumprimento do item 3, 8, 9, 11, 12, 20,21 e 22 da Clausula Segunda do Contrato de Gestão:
2. Descumprimento da CLÁUSULA SÉTIMA – PARÁGRAFO QUINTO do Contrato de Gestão:
3. Descumprimento das normas do Manual de Compra e Aquisição da Organização Social.
4. A utilização indevida dos recursos de outro contrato que não este objeto, pela Organização Social, visando atendimento de metas e ações deste Contrato de Gestão.
5. Ações realizadas pela Organização Social, sem conhecimento desta Secretaria de Estado da Cultura, conseqüentemente sem aditamento contratual.
6. Assinatura de convênios e parcerias, nacionais e internacionais, sem conhecimento desta Secretaria de Estado da Cultura.
7 Descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Gestão.
8 .Descumprimento das ações de processos que envolvem a gestão do recurso da fonte 7 – Empréstimo.
9. Descumprimento das ações que envolvem a assinatura de convenios e parcerias, sem o conhecimento desta Secretaria de Esatdo da Cultura.

- 1- A Organização Social que deixar de cumprir as obrigações ou metas relacionadas acima deverá ser formalmente interpelada pela Coordenadoria a respeito da ocorrência.
- 2- Na eventualidade de serem apresentadas as razões que justifiquem o seu não cumprimento estas serão devidamente apreciadas e não sendo consideradas suficientemente fundamentadas será aplicada uma Advertência por escrito.
- 3- Na ocorrência de 03 (três) Advertências num mesmo ano ou de 5 (cinco) ao longo do Contrato de Gestão a Secretaria de Estado da Cultura poderá rescindi-lo unilateralmente devendo ser aplicadas todas as demais sanções previstas no Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ANEXO TÉCNICO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (SISTEMA DE PAGAMENTO)

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga a repassar à Organização Social por este contrato o montante de **R\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais)** para o desenvolvimento das metas previstas no Anexo Técnico I (Plano de Trabalho) para o período de 22/02/2011 a 31/12/2015.

→ **2011**

De acordo com o parágrafo segundo da Cláusula Oitava, em 2011, serão repassados à Catavento Cultural e Educacional o montante de **R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais)** de recursos do Tesouro do Estado .

O valor de **R\$ 25.560.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais)** correspondentes a 90% do valor total a ser repassado anualmente, de recursos do Tesouro do Estado, será pago conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	Até 23/02/2011	R\$ 900.000,00
2ª Parcela	Até 25/03/2011	R\$ 5.490.000,00
3ª Parcela	Até 25/04/2011	R\$ 6.390.000,00
4ª Parcela	Até 25/07/2011	R\$ 6.390.000,00
5ª Parcela	Até 25/09/2011	R\$ 6.390.000,00
TOTAL		R\$ 25.560.000,00

O valor de **R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)**, correspondentes a 10% do valor anual a ser repassado será pago conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho, pela Unidade Gestora.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Tabela de pagamento dos 10%:

1ª Parcela	Até 23/02/2011	R\$ 100.000,00
2ª Parcela	Até 25/03/2011	R\$ 610.000,00
3ª Parcela	Até 25/04/2011	R\$ 710.000,00
4ª Parcela	Até 25/07/2011	R\$ 710.000,00
5ª Parcela	Até 25/09/2011	R\$ 710.000,00
TOTAL		R\$ 2.840.000,00

Caso utilize os recursos oriundos do empréstimo, serão deduzidos do recurso do estado o valor de **R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)** que será repassado de acordo com o item 1.6 (d) do Termo de Entendimento (anexo VI).

Obs.: O valor das parcelas do quadro acima está simulando o total atendimento das metas e avaliação satisfatória pela Unidade Gestora.

→ **2012**

De acordo com o parágrafo segundo da Cláusula Oitava, em 2012, serão repassados à à Catavento Cultural e Educacional o montante de **R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais)** de recursos do Tesouro do Estado

O valor de **R\$ 25.560.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais)**, correspondentes a 90% do valor total a ser repassado anualmente, de recursos do Tesouro do Estado, será pago conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 15 de fevereiro	Até 25 de abril	Até 25 de julho	Até 25 de setembro	
6.390.000,00	6.390.000,00	6.390.000,00	6.390.000,00	R\$ 25.560.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

O valor de **R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)** correspondentes a 10% do valor anual a ser repassado será pago conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho, pela Unidade Gestora.

Tabela de pagamento dos 10%:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 15 de fevereiro	Até 25 de abril	Até 25 de julho	Até 25 de setembro	R\$
710.000,00	710.000,00	710.000,00	710.000,00	2.840.000,00

Caso utilize os recursos oriundos do empréstimo, serão deduzidos do recurso do estado o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)** que será repassado de acordo com o item 1.6 (d) do Termo de Entendimento (anexo VI).

Obs.: O valor das parcelas do quadro acima está simulando o total atendimento das metas e avaliação satisfatória pela Unidade Gestora.

→ **2013 a 2015**

De acordo com o parágrafo segundo da Cláusula Oitava, anualmente, entre 2013 e 2015, serão repassados à Associação Pró-Fábricas de Cultura o montante de **R\$ 85.200.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais)**.

O valor de **R\$ 25.560.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais)** correspondentes a 90% do valor total a ser repassado anualmente, será pago conforme cronograma abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 15 de fevereiro	Até 25 de abril	Até 25 de julho	Até 25 de setembro	
6.390.000,00	6.390.000,00	6.390.000,00	6.390.000,00	R\$ 25.560.000,00

O valor de **R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)**, correspondentes a 10% do valor anual a ser repassado será pago conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho, pela Unidade Gestora.

Tabela de pagamento dos 10%:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 15 de fevereiro	Até 25 de abril	Até 25 de julho	Até 25 de setembro	
710.000,00	710.000,00	710.000,00	710.000,00	R\$ 2.840.000,00

Obs.: O valor das parcelas do quadro acima está simulando o total atendimento das metas e avaliação satisfatória pela Unidade Gestora.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE DESPESA COM PESSOAL

(LIMITES E CRITÉRIOS)

A **CONTRATADA** gastará no máximo 70% do seu orçamento com despesas na remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e quadro de pessoal, no exercício de suas funções.

A remuneração dos dirigentes da Diretoria Executiva não ultrapassará o valor anual de 1.5% do orçamento total da **CONTRATADA** para o ano de 2010, sendo que para 2011 o valor poderá ser acrescido de eventuais reajustes dispostos em Acordos Coletivos de Trabalho na respectiva data-base da categoria.

A **CONTRATADA** desenvolverá plano de cargos e salários para o seu quadro de pessoal.

A **CONTRATADA** propiciará ao seu quadro de pessoal benefícios competitivos com as atividades correlatas desenvolvidas no mercado, relacionadas às suas atividades.

Para a contratação de pessoal, a **CONTRATADA** deverá adotar procedimento seletivo próprio, utilizando regras uniformes e isentas, de forma a possibilitar acesso ao público interessado, observados os requisitos e experiências requeridas para as suas atividades.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ANEXO TÉCNICO IV

Inventário e Avaliação dos bens móveis e imóveis

Relação de Bens Patrimoniais da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, a serem cedidos para a Organização Social a título de permissão de uso:

1 – Bens Imóveis

1. Prédios – Capital

1. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx
2. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx
3. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx
4. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx
5. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx
6. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx
7. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx
8. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx
9. Centro Fábricas de Cultura Distritos xxx

2 – Bens Móveis

Relatório à parte, por unidade, que passa a fazer parte integrante desse Anexo IV.

A relação é preliminar e deverá ser conferida, por Unidade, até o final do 1º semestre do 1º ano do presente Contrato de Gestão, emitindo-se Relatório Final constando o número de patrimônio, valor estimado e estado de conservação do bem avaliado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ANEXO TÉCNICO V

**MINUTA A SER UTILIZADA DE "TERMO DE PERMISSÃO DE USO",
RELATIVO AOS BENS IMÓVEIS.**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Ao _____ de _____ de 20____, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o (a), Procurador (a) do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 09/09/1998, secundado pelo despacho do Sr. Secretário de Estado da Cultura, datado de a fls. do PROCESSO SC/...../20....., compareceu, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSÃOÁRIA, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária do imóvel que abriga a, localizado (a) na, nesta Capital.

Segundo: Que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PERMISSIONÁRIA, o uso do prédio localizado na, para desenvolver atividades conforme descrito no Contrato de Gestão ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a permissionária, desde já autorizada a ocupar e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da permissionária: I) utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exeto quando expressamente autorizado pela PERTINENTE, por intemédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II) zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III) Não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura de Condephaat, quando necessário; IV) Impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V) responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI) Garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII) Responder pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluídos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como as fiscais, decorrentes das atividades aqui previstas; e, VIII) Arcar com o pagamento de todas as despesas de água e luz, bem como IPTU e outros impostos que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Quarto: Que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado contrato de gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos, I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinto: Que a presente Permissão de Uso vigorará por igual prazo do referido contrato de gestão e suas eventuais prorrogações.

Sexto: Que, extinto o Contrato de Gestão e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitavo: Que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nono: Que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Décimo: Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Décimo Primeiro: Fica prevista a possibilidade de, mediante à aprovação prévia da Secretaria de Estado da Cultura, projetos culturais que impliquem: I) uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do contrato de gestão, para empreendimentos diversos, tais como: eventos culturais, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados; II) empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico cultural a organizações e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não; e III) restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

ANEXO TÉCNICO VI

TERMO DE ENTENDIMENTO SEC X BID